



**RECEITA FEDERAL
ATENDIMENTO – ATOS E PROCEDIMENTOS – PRAZOS – SUSPENSÃO - EXCEÇÕES
(PORTARIA RFB 543, DE 20 DE MARÇO DE 2020)**

ATENDIMENTO NAS AGÊNCIAS DA RECEITA FEDERAL

- Restrito até 29/5/20
- Mediante agendamento prévio
- **Serviços:**
 - Regularização de CPF;
 - Cópia de documentos relativos à Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) e à Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (Dirf) - beneficiário;
 - Parcelamentos e reparcelamentos não disponíveis na internet;
 - Procuração RFB; e
 - Protocolo de processos relativos aos serviços de:
 - Análise e liberação de certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;
 - Análise e liberação de certidão de regularidade fiscal de imóvel rural;
 - Análise e liberação de certidão para averbação de obra de construção civil;
 - Retificações de pagamento; e
 - CNPJ.
- Serviços não constantes da relação acima:
 - Agendamento para depois da data;
 - Pelo E-CAC;
 - Chefe da agência poderá deferir atendimento excepcional.
- Superintendentes poderão definir:
 - Atendimento geral excepcional sem agendamento;
 - Protocolos mediante envelopamento;
 - Utilização de outros canais de atendimento.
- Atendimentos com as cautelas COVID-19
 - Acesso às agências restrito
 - Vedado acompanhante, exceto se necessário

- Horários fixados pelos Superintendentes.

PESSOA JURÍDICA TRIBUTADA NO LUCRO REAL

- Entrega de documentos ou solicitação de serviços:
 - observar a IN 1782/18.

PRAZOS PARA A PRÁTICA DE ATOS PROCESSUAIS JUNTO À RECEITA FEDERAL:

- Suspensos até 29/5/20.
- Poderão ser novamente suspensos enquanto durar o estado de calamidade pública, mediante publicação de novo normativo.

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS SUSPENSOS – TRIBUTOS FEDERAIS (IMPOSTO DE RENDA, CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, PIS/COFINS, ETC), AUTOS DE INFRAÇÃO TRIBUTÁRIOS FEDERAIS, ATOS EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS:

- Emissão eletrônica automatizada de aviso de cobrança e intimação para pagamento de tributos;
- Notificação de lançamento da malha fiscal da pessoa física;
- Procedimento de exclusão de contribuinte de parcelamento por inadimplência de parcelas;
- Registro de pendência de regularização no CPF motivado por ausência de declaração;
- Registro de inaptidão no CNPJ motivado por ausência de declaração; e
- Emissão eletrônica de despachos decisórios com análise de mérito em Pedidos de Restituição, Ressarcimento e Reembolso, e Declarações de Compensação.

NÃO ESTÃO SUSPENSOS OS PRAZOS E OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS NOS SEGUINTE CASOS:

- Possibilidade de ocorrência de decadência ou prescrição do crédito tributo (art. 156, V, da Lei nº 5.172/66);
- Procedimento especial de verificação da origem dos recursos aplicados em operações de comércio exterior e combate à interposição fraudulenta de pessoas de que trata a IN RFB nº 228/02, e aos decorrentes de operação de combate ao contrabando e descaminho; e
- Outros atos necessários para a configuração de flagrante conduta de infração fiscal ou para inibir práticas que visem obstaculizar o combate à Covid-19.

ATENÇÃO

- Essa Instrução Normativa não suspende o pagamento de tributos e nem de pagamento de parcelamentos realizados.
- Pelas Portarias 150/20 e 139/20, suspendeu o pagamento de algumas contribuições previdenciárias da competência de março e abril, transferindo-as para julho e setembro:
 - 1. PIS/COFINS;
 - 2. contribuições previdenciárias dos arts. 22, 22-A e 25 da Lei 8.212/91, o art. 25 da Lei 8.870/94, e os arts. 7º e 8º da Lei 12.546/11, devidas pelas empresas referidas no art. 15, I e seu parágrafo único, da Lei 8.212/91; e
 - 3. a contribuição do art. 24 da Lei 8.212/91, devida pelo empregador doméstico.
- Ao Governo Federal, está pleiteado, entre outros pedidos, desde março de 2020: diferimento do pagamento, por seis meses, de parcela do PRR – “Refis do Funrural”.

Em caso de dúvida, faça contato com a FAEMG – Assessoria Jurídica, Francisco – 31.3074.3020 ou fbarbosa@faemg.org.br.